

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

# Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 1/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0013514/2022-45

# PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

## 1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	SANDERS AGRÍCOLA LTDA. E OUTRA FAZENDA NOVO HORIZONTE MÁRCIA VALENTE CUSTÓDIO SANDERS
CNPJ/CPF	17.533.714/0001-68
Município(s)	Zona rural de Paracatu e Guarda Mor- MG
Nº PA COPAM	01937/2005/001/2010 (Pasta 1255)
N° SEI	2100.01.0013514/2022-45
Atividade - Código (DN COPAM 74/2004)	G-01-03-1 Culturas anuais excluindo a olericultura (3); G-02-10-0 Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)(1); G-03-02-6 Silvicultura (NP); G-06-01-8 Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins (1); G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação (NP); G-05-04-3 Canais de irrigação (3); G-05-02-9 Barragem de irrigação ou de perenização p/ agricultura sem deslocamento
	população atingida (3); F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avaiação (1);
Classe	3
Licença Ambiental	Certificado LOC N° 031/2017  Concede à <b>empresa Sanders Agrícola Ltda e Outra / Faz. Novo Horizonte</b> , Licença em Caráter Corretivo; Validade: 10 anos com vencimento em 04/08/2027; certidão datada de 26/09/2017(fl. 322, PA)
Condicionante de CA	O4  Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF n° 55, de 23 de abril de 2012.(cf. fl. 323 do PA; 23/27 do PU 0699286/2017).
Estudos Ambientais	EIA / RIMA; PU 0206874/2017 (fls. 327 a 355, PA)
Valor de referência do empreendimento	Valor do VR  R\$20.834.614,64  (vinte milhões, oitocentos e trinta e quatro mil , seiscentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam, através da Planilha de Valor de Referência (fl.361, PA), devidamente assinada e datada em 25/10/2017.	
VR Atualizado (VRA = VR x tx. TJMG)  Tx. TJMG (intervalo entre 10/2017 a dez/2022 = 1,3314292	VRA = R\$ <b>20.834.614,64</b> x 1,3314292 = <b>R\$ 27.739.814,30</b>
Valor do GI apurado:	0,480%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (dez/2022)	R\$ <b>133.151,11</b>

# 1.1 Informações gerais

O empreendimento está inserido em imóvel rural, denominado Fazenda Novo Horizonte, situada nos municípios de Paracatu e Guarda-Mor, Estado de Minas Gerais.

Possui área de 1.984,4590 hectares, cuja característica geral de uso e ocupação e cobertura natural apresentam-se assim distribuídas, conforme medição executada pela empresa Agriplan Ltda sob responsabilidade técnica do Técnico Rene Humberto Chagas, CREA 20.255/TD: (cf. tabela pág. 15, EIA)

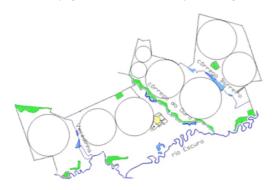
Discriminação	Área (ha)	%
Reserva Legal	67,1655	3,38
Lavoura	524,8491	26,45
Pivô	909,6562	45,84
Contorno	3,0063	0,15
Cerrado	2,0272	0,10
APP Preservada	84,9144	4,28
APP a recuperar	63,2689	3,19
APP recuperada	2,0604	0,10
Pasto	267,7221	13,49
Pomar	2,1697	0,11
Aeroporto	3,2426	0,16
Eucalipto	10,3427	0,52
Sede	28,5949	1,44
Represa	15,4390	0,78
Total	1.984,4590	100

O empreendimento está constituído em 05 matrículas do CRI de Paracatu e 08 matrículas no CRI de Guarda-Mor (pág. 10,

São, portanto, 13 matrículas, conforme demonstrado no item 1.6.1 Caracterização da Área por matrícula (págs. 16 a 19, EIA) sendo elas: Matrículas N° 2.646; N° 2.647; N° 2.722; N° 1.068; N° 2.581; N° 6.838; N° 3.991; N° 2.919; N° 18.053; N° 10.580; N° 21.852; N° 21.855; N°

18.054.

"O empreendedor irriga as suas lavouras através de pivôs centrais. No total estão instalados 8 equipamentos que totalizam a área irrigada de 909,6562 ha". (pág. 99, EIA). Verifica-se 9 pivôs na figura abaixo, retirada da pág.199, EIA.



Os canais de irrigação servem para abastecer as barragens 3 e 6.

Os canais de irrigação com extensão total de 2.580 metros possuem potencial poluidor Médio e porte abaixo do mínimo na DN 130/2009. Portanto são causadores de impacto ambiental não significativos e considerados neste estudo como atividade secundária. (pág. 99 e 100, EIA).

O empreendimento está localizado na micro bacia hidrográfica do rio Escuro contribuinte da Bacia do Rio São Francisco, na unidade de planejamento dos recursos hídricos SF7. É banhado pelos mananciais: rio Escuro, córrego do Ouro, córrego do Barreirinho e Veredinha (pág. 128, EIA).

Destaca-se que, conforme mapa confeccionado pela GCARF, o empreendimento encontra-se em área classificada de "Conflito de Recursos Hídricos", da bacia do Rio São Francisco.

No empreendimento existem 14 casas de moradia localizadas na sede, uma casa no fundo do pivô 1 e uma casa no fundo do pivô 4. Todas as residências são em alvenaria, possuem luz elétrica, água encanada e dotadas de fossa negra (pág. 114,EIA).

O relevo predominante no empreendimento é de plano a suave ondulado, em altitude variando de 1.000 m a 880 m, caracterizada por superfícies tabulares (Chapadas), entrecortadas por vales encaixados por onde correm córregos e veredas (pág. 133, EIA).

## 1.2. Cálculo do grau de impacto

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias  Razões para a marcação do item  Das espécies registradas na região do estudo, 4 (quatro) possuem status de ameaça em âmbito nacional (MMA, 2003) e 6 (seis), correspondendo a 30% do total de espécies registradas, na lista de espécies ameaçadas do Estado de Minas Gerais (BIODIVERSITAS, 2007). Destas, 4 estão na categoria "vulnerável" (VU) 1 na "em perigo" (EN) e 1 na "criticamente ameaçada" (CR) (Tabela 3), pág. 155, EIA), quando lemos: Tapirus terrestres (Anta) (EN, em MG); Pecari tajacu (Catitu) (VU, em MG); Chrysocyon brachyurus — lobo guará (VU, em MG e BR); Puma concolor — suçuarana (VU, em MG e BR); Pantera onca - Onça Pintada (VU, em MG e CR, em BR).	0,0750	0,0750	x
2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)	0,0100	0,0100	х

			I	1
Razões para não marcação do item  Entre as atividades licenciadas temos a G-03-02-6 Silvicultur 10,3427 ha, sendo a totalidade em Eucalipto.	,			
A espécie Eucalyptus sp. tem origem na Austrália e Paci considerada espécie invasora ou alóctone. Entre os ambientes r à invasão estão "ecossistemas abertos, expostos à insolação plen distúrbios e clareiras".	nais susceptíveis			
Estas informações estão no https://www.bd.institutohorus.org.br/especies	endereço:			
3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação				
Razões para a marcação do item:  O empreendimento está localizado no domínio do bioma Cerrado, como podemos comprovar no mapa "Empreendimento em Relação à Área de Aplicação da Lei 11.428/2006, abaixo.  "O bioma Cerrado, a despeito de sua importância como hotspot para a conservação, tem sofrido perdas significativas de cobertura nativa nas últimas décadas. Tais perdas resultam em uma paisagem fragmentada, com consequências negativas para a manutenção da biodiversidade, em especial para a mastofauna de médio e grande porte (BARCELAR, 2007)" - (Esta citação bibliográfica, inserida na pág. 87, EIA, é descrita	Ecossistemas Especialmente protegidos	0,0500		
ao mencionar o pouco conhecimento que se tem do cerrado, do levantamento tanto de sua fauna como de sua flora).  Grande parte da área do estudo, foi convertida para agricultura extensiva onde são cultivados a soja, o milho, além de pastagem e áreas de reflorestamento de Pinus e Eucalipto. A vegetação nativa se encontra, portanto, muito fragmentada ao longo de toda a área. Na área da fazenda foram percorridas estradas, borda e interior de fragmentos vegetais além de algumas áreas da				
circunvizinhança que possuíam fragmentos de Cerrado preservado (pág. 139, EIA).  A vegetação original de um ecossistema mantém importante ligação interativa entre os elementos do meio ambiente (solo, clima, fauna, água, etc.), sendo um dos responsáveis pela sua auto sustentabilidade.	Outros Biomas	0,0450	0,0450	x

4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cá paleontológicos  Razões para não marcação do item  No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que o encontra-se em áreas classificadas de potencialidade de ocorrên IMPROVÁVEL, BAIXA E MÉDIA. Não foi observado afetação do em nenhuma cavidade já levantada pela CECAV.	empreendimento icia de cavidades:	0,0250		
5. Interferência em unidades de conservação de proteção interamortecimento, observada a legislação aplicável  Razões para não marcação do item  O empreendimento não afeta zona de amortecimento, ne conservação de proteção integral, conforme consta no "Mapa Er Unidades de Conservação".	em unidades de	0,1000		
6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um	Importância Biológica Especial	0,0500		
Atlas para sua Conservação"  Razões para marcação dos itens:	Imp. Biol. Extrema	0,0450		
A ADA e grande parte da AID encontram-se em área classificada como prioritária MUITO ALTA para a conservação, como podemos visualisar no mapa apresentado.	Imp. Biol. Muito Alta	0,0400	0,0400	х
	Imp. Biol. Alta	0,0350		
7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	х
Razões para a marcação do item  A exposição do solo no pré-plantio, quando das primeiras chuvas, gera o carreamento de partículas para áreas mais baixas, provocando o assoreamento dos leitos de rios, reduzindo a qualidade das águas. Verifica-se a preocupação com medidas mitigadoras, mas em áreas tão extensas, as alterações ocorrem, como fica demonstrado na pág. 208, EIA: "O transporte de sedimentos para os corpos hídricos poderá ocorrer das áreas de lavoura até os mananciais de água".  Fica demonstrado na pág. 91, EIA, que na construção do barramento da propriedade houve a retirada de vegetação, o que proporcionou: "Sua influência é significativa na redução do impacto de gotas de chuva (reduz erosão hídrica), atenuação dos ventos (reduz erosão eólica), nas condições fisico-químico-biológicas do solo (raízes e folhas), na temperatura e na evapotranspiração do local, bem como refúgio e fonte de alimentos para a fauna silvestre".  Ainda falando da construção do barramento, cito o trecho da pág. 90 do EIA: "para fins de instalação foi retirada a vegetação próxima ao curso, sendo responsável por possíveis, mas, pequenas alterações na qualidade de água (cor, turbidez, sólidos totais, pH, oxigênio consumido, oxigênio dissolvido, etc.)".				
				37464523∈

8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais  Razões para a marcação do item  A pegada hídrica de um produto pode variar de acordo com as características climáticas e do solo de cada país. No Brasil para se cultivar um hectare de soja são necessários 5.330 m³ de água (HOEKSTRA; HUNG, 2002) (https://abepro.org.br/biblioteca/enegep2012 TN STP 167 969 19679.pdf).  O empreendimento possui vários barramentos no córrego do Ouro, Veredinha e Barreirinho, portarias de outorga: 858/2011, 857/2011, 856/2011, 854/2011 e 853/2011. Possui também três portarias de outorga para captação em corpo d ´água no rio Escuro, sob nº 753/2011, 754/2011 e 755/2011.  O empreendimento também tem dois poços tubulares, que abastecem as dependências, consumo humano e dessedentação de animais, com as seguintes portarias de outorga: 3222/2010 e 3223/2010.  Temos um consumo razoável de recursos hídricos nesta propriedade suficiente para gerar uma redução anual da recarga hídrica, considerando que a Fazenda Novo Horizonte encontra-se em Área de Conflitos de Recursos Hídricos, do Rio São Francisco, como demonstrado no Mapa apresentado.	0,0250	0,0250	x
9. Transformação de ambiente lótico em lêntico Razões para a marcação do item Este trecho da pág. 90, EIA, deixa claro a transformação: "De maneira geral, as áreas inundadas para formação dos reservatórios das barragens foram sujeitas a supressão de vegetação e alagamento, e este fato aliado às modificações do ambiente aquático acarretou em impactos ambientais [] alteração no ambiente aquático que de lótico passaram a lêntico []".  Na pág. 89, do EIA, lemos: "Com base no tempo previsto da água no lago, o ponto de tomada d'água e a pouca densidade de cobertura vegetal do solo inundado, pode-se inferir num impacto direto, regional, porém de média magnitude, e ainda reversível. Isto porque, ao longo do tempo contado após a saída da água do reservatório, considerando a vazão ecológica de 70% da vazão mínima, ocorre diluição e oxigenação normalizada da água pela retomada do ambiente lótico. Todo barramento é a transformação de ambiente lótico em lêntico".	0,0450	0,0450	X
10. Interferência em paisagens notáveis  Razões para a não marcação do item  Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.  A paisagem regional é definida pela vegetação natural geralmente composta por formações florestais e campestres. O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada.  Consta-se, na análise dos estudos, que o empreendimento não se encontra instalado em área com paisagem notável. Este item não será considerado no cálculo do GI.	0,0300		

11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa  Razões para a marcação do item  Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que as atividades inerentes ao empreendimento promovem a emissão de gases de efeito estufa (GEE), principalmente devido ao uso de máquinas pesadas que fazem uso de combustível fóssil.  O uso de máquinas ocorre desde o plantio e em todas as fases de produção das culturas.  Na pág. 44, EIA, ao mencionar o cultivo do sorgo lemos: "Tem várias plantadeiras que são utilizadas de acordo com a necessidade, aplicando-se o adubo por esta ocasião"  "Todas as lavouras de feijão são dessecadas para a realização da colheita. Após, a colheita é realizada com recolhedouras de feijão ou colheitadeiras adaptadas" (pág. 43, EIA).  Existe uma série de atividades, chamadas tratos culturais, que se realizam entre o plantio e a colheita, e que vão se repetir todo ano. São atividades de adubação, pulverização, controle de mato, controle de pragas e doenças, etc. Estas atividades são realizadas em várias épocas do ano, ano após ano, com o uso das máquinas. Tanto nas culturas de sequeiro, como nas irrigadas.  O corte mecânico de cana picada será realizado por máquinas combinadas denominadas de colhedeiras de cana picada que, olém de cortar a base e a ponteira da cana, também picam, ventilam, limpam e a carregam nos veículos de transporte que as acompanham lado a lado durante a colheita. Considera-se como tratos culturais na cana-de-açúcar, todas as operações realizadas pós-plantio e pós-colheita, cuja finalidade é fornecer condições adequadas para o bom desenvolvimento e produtividade da cultura até a próxima colheita. (pág.41, EIA).		0,0250	X
12. Aumento da erodibilidade do solo	0,0300	0,0300	Х
Razões para a marcação do item			
A rotação de culturas, juntamente com a cobertura permanente e o mínimo revolvimento do solo, compõe os princípios básicos do sistema plantio direto (SPD).  A ausência dessa prática acarreta o surgimento de alterações de ordem química, física e biológica no solo, que podem comprometer a estabilidade do sistema produtivo.  O emprendimento Fazenda Novo Horizonte utiliza a rotação de cultura como prática agrícola. (pág. 105 e 106, EIA).  Mesmo adotando a prática de rotação de cultura, verifica-se que a intensidade das atividades e a grande extensão de terras, neste empreendimento, geram processos erosivos, tanto pela ação das águas pluviais como pela ação do vento nos momentos que o solo se encontra exposto, entre uma colheita e um plantio.			

pontos foram construídas "cacimbas" para recolherem o excesso de água pluvial" (pág. 32, RIMA).  Os terraços são medidas mitigadoras (pág. 208, EIA) que reduzem a erosão mas não erradicam, principalmente pelo grande movimento de máquinas e veículos no interior da propriedade - a erosão é real e deve ser considerada.			
13. Emissão de sons e ruídos residuais  Razões para a marcação do item  Durante a operação de cultivo na Fazenda Novo Horizonte os principais equipamentos geradores de pressão sonora serão: Tratores; Caminhões e Colheitadeiras. Para o controle das emissões de pressão sonora, a empresa adotará as seguintes medidas mitigadoras: Manutenção periódica dos equipamentos, a fim de mantê-los constantemente regulados e consequente diminuição de pressão sonora; Utilização de protetores auriculares pelos funcionários; Controle e monitoramento do tempo de exposição de funcionários às pressões sonoras geradas. [] Os ruídos, na maioria das vezes, ficam contidos dentro da área do empreendimento.  Na pág. 35, RIMA, lemos que, dentre os parâmetros que definem a All do empreendimento está: "Ruídos e Vibrações": faixa de 500 metros em torno das áreas onde serão desenvolvidas atividades geradoras de ruídos no empreendimento. Os estudos que tratam dos ruídos se referem apenas à afetação na saúde humana.  A emissão de sons e ruídos residuais implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como reprodução, dispersão de sementes de espécies nativas regionais, entre outros.	0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância (FR)	0,6650		0,3300
INDICADORES AMBIENTAIS	ı		
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)  Razões para a marcação do item  A utilização antrópica com a exploração do imóvel com culturas anuais perdura prima esta a marcação do indicator de completo de complet	uer empreer	ndimento. A	
impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualq empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma temporalidade ma	aior que 20 a	1103.	
	o,0500		

Duração Longa - >20 anos  Total Índice de Temporalidade (FT)	0,1000	0,1000	0,1000
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		

## Índice de Abrangência

#### Razões para a marcação do item

Os produtos gerados neste empreendimento serão vendidos e distribuídos para fora da ADA. "Parte do produto da colheita é transportado para secagem (se necessário), armazenamento e comercialização em Paracatu. A grande maioria do produto é comercializado direto" (pág. 43, EIA). Com certeza terá a produção escoando também por todo o território nacional.

Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	х
Total Índice de Abrangência (FA)	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA) = Valor do Gl apurado (0,330+0,100+0,050)			0,480%
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação		0,480%	

#### 1.3 Reserva legal

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, podendo fazer jus ao benefício do art. 19 do Decreto nº 45.175/2009: "Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação."

De acordo co parecer da Supram: "A Fazenda Novo Horizonte não possui (e nem detinha anterior a 22 de julho de 2008), área mínima de 20% do total do imóvel (396,89 hectares) exigidos para compor a reserva legal da propriedade. Atualmente, a propriedade possui em seu perímetro 67,1655 hectares de reserva legal declarados por meio do Cadastro Ambiental Rural – CAR. (fls. 13).

No parecer da Supram não foi informado a área em cada matrícula destinada para a reserva legal, bem como estado de conservação das áreas adotadas para reserva legal.

Diante do exposto, o empreendimento não fará jus ao benefício do art. 19 do Decreto nº 45.175/2009.

#### 2. APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades após de 2000, conforme (cf. fl. 366, PA, pasta 1255), ou seja, após a Lei Federal 9.985/2000.

Atendendo ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso II:

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou "Planilha VR – Empreendimentos Agrícolas e Silviculturais", apensada à fl. 361 do processo SIAM 01937/2005/001/2010 (pasta 1255), devidamente assinada e datada de **25 de outubro de 2017**. O valor de **VR apresentado é de R\$ 20.834.614,64** (vinte milhões, oitocentos e trinta quatro mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11.

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI).

Valor de Referência do empreendimento = VR (out/2017)<sup>1</sup>

R\$ **20.834.614,64** 

Valor de Referência Atualizado c/ tx. TJMG¹	R\$ <b>27.739.814,30</b>			
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,480%			
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (referente à dez/2022)  R\$ 133.151,11				
1 – Houve atualização monetária do valor do VR, conforme TJMG, no período de 10/2017 a dez/2022 = 1,3314292				

Ressaltamos que a Declaração do Valor Contábil Líquido (VR) apresentado é um documento autodeclatório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava adequadamente preenchida. Na elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

# 2.2 Unidades de Conservação Afetadas

O empreendimento Fazenda Paraíso não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no "Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação.

#### 2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Para recomendação de aplicação dos recursos utiliza-se dos "2.3.1 Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas", descritos nas pág's. 20/21/22 do POA 2022.

Diante do valor alcançado da compensação ambiental de R\$ 133.151,10 e do fato da não afetação em unidades de conservação de proteção integral, vamos nos ater ao critério de nº 06:

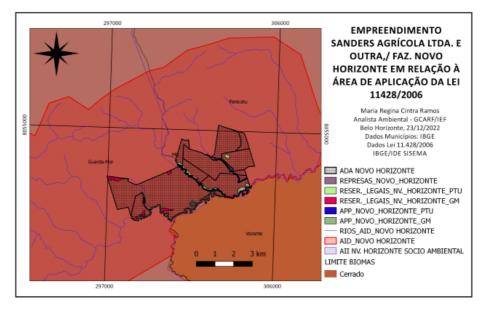
06 - Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento; (negrito nosso)

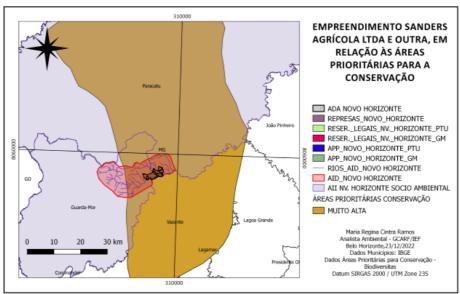
Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2022, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

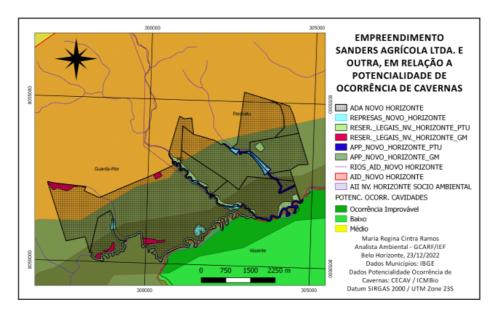
Valores e distribuição do recurso (ref. dez/2022):

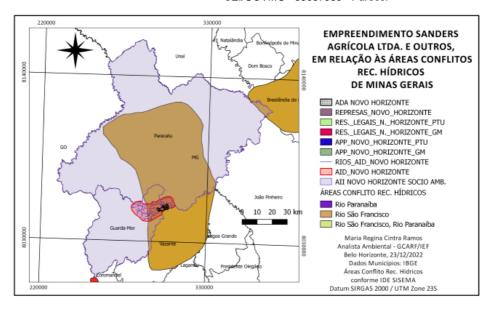
Distribuição conforme POA/2022	
60% Regularização Fundiária	R\$ 79.890,66
<b>30%</b> Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 39.945,33
<b>05%</b> Estudos para criação de Unidades de Conservação	R\$ 6.657,56
<b>05%</b> Desenvolvimento pesquisas em UC e área de amortecimento	R\$ 6.657,56
100% Valor da Compensação Ambiental	R\$ <b>133.151,11</b>

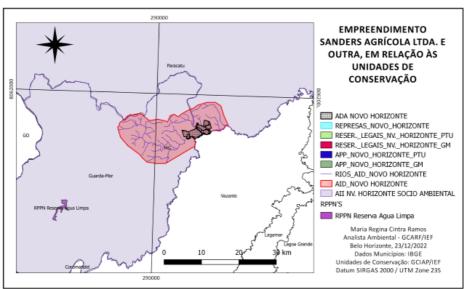
# 3. MAPAS

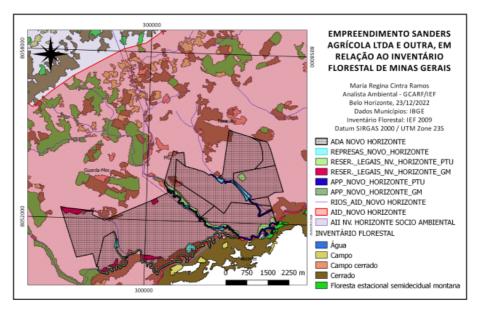












## 4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 01937/2005/001/2010, que foi formalizado por meio físico, anterior à entrada do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. De acordo com o artigo a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3.045, 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Esta dual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 31/03/2021, os demais atos relativos aos processos físicos deverão ser feito por meio do SEI.

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 1255, que encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental visa o cumprimento da condicionante nº 04, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0206874/2017, devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 366. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

> Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: "Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, <u>para cada um por cento de reserva legal averbada acima do</u> percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação". (sem grifo no original), conforme constatado no item 1.3 do parecer. Ressalta-se que o Pu da Supram não menciona o estado de conservação da reserva legal.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual - POA/2022.

## 5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Maria Regina Cintra Ramos Analista Ambiental MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa Analista Amhiental MASP: 1.170.271-9

De acordo:

Mariana Yankous Gonçalves Fialho

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) Público (a), em 09/02/2023, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017



Documento assinado eletronicamente por Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente, em 10/02/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Maria Regina Cintra Ramos, Servidora, em 10/02/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 59087989 e o código CRC 88F6E815.

Referência: Processo nº 2100.01.0013514/2022-45

SEI nº 59087989